

LEI Nº 720

De 27 de maio de 1.991

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e adota providências correlatas".

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 1.991, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado, no Município de Praia Grande, o Conselho Municipal de Saúde, com as seguintes finalidades:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde adequadas à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde e terá em sua composição representação paritária, integrada por representantes do Poder Público e por representantes dos usuários.

Parágrafo Primeiro - VETADO

Parágrafo Segundo - VETADO



ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

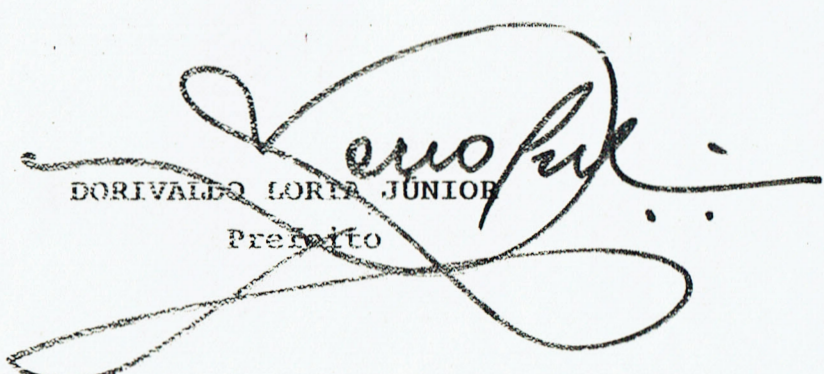
ARTIGO 4º - As funções de Membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da Saúde da população.

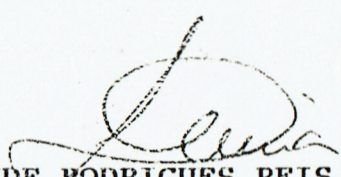
ARTIGO 5º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas através do Regime Interno.

Parágrafo Único - Trimestralmente, através do Presidente, o Conselho Municipal de Saúde remeterá à Câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da estância Balneária de Praia Grande, aos 27 de maio de 1.991, ano vigésimo quinto da emancipação.///


DORIVALDO LORIA JÚNIOR
Prefeito


LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
Secretária do Governo

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ART.º 104 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

FEITO em 27 de maio de 1991

Registrada e Publicada na Secretária de
Administração, aos 27 de maio de 1.991.



LUCILDE COSTA DOMINGUES
Secretária de Administração

Processo- 2473/91

MCO